

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Fernando Barbosa
Alessandra Modolo

Flávia Nonato
Evelyn Castillo
Osmar Aquino
Rafael Bandeira
Fernanda Silveira
Flávia Seixas
Natália Quirino
Cecília Chequer

Gabrielle Souza
Nicole Riente
Patrícia Diogo
Graziela Cruz
Jonatã T. Brandão Lima
Roberta Marinho
Amanda Silva
Tiago Stoler

Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acquarone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMA. SR. DR. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE -
RELATORA DO RECURSO DE APELAÇÃO Nº 7621849.2008.8.06.0001/1-
DA EGRÉGIA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ

MARÍTIMA SEGUROS S/A, já qualificada nos
autos do recurso de apelação em epígrafe, em que é apelante
ANTONIO ARUDA PEREIRA DO NASCIMENTO, vem, por seus
advogados abaixo assinados, opor embargos de declaração
prequestionatórios, com efeitos modificativos em face do v.
acórdão de fls. __, pelos motivos e para os fins a seguir
expostos:

PREQUESTIONAMENTO

Inicialmente, cumpre destacar que é pacífico o entendimento
de que a oposição de embargos de declaração com intuito de
prequestionamento de dispositivo de lei federal visando a
interposição de recurso especial não possui caráter
procrastinatório.

Nesse sentido, importante invocar a Súmula 98 do c. STJ:

**Embargos de declaração manifestados com
notório propósito de prequestionamento
não tem caráter protelatório.**

Diante disso, necessário prequestionar os dispositivos a seguir expostos, de
forma proporcionar uma justa prestação jurisdicional.

2012.00009356-8 230412 1514 35